



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Dispensa de Licitação nº 04/2021

Processo Administrativo nº 04/2021



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

DESPACHO PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a elaboração do processo de **Dispensa de Licitação**, visando a contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


Renan da Costa Silva
Presidente da CMML



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisição e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:


"Art. 24 É dispensável a Licitação:

*...
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II e III do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL



PROJETO BÁSICO

O Presente Projeto Básico Tem por Finalidade a Contratação por **Dispensa de Licitação com Fulcro no Art. 24, Inciso II da lei 8.666/93.**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.

2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da contratante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima /AC, conforme solicitação e especificações.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados conforme a solicitação dos pedidos de licitação.

5. Nota de Empenho/Contrato

5.1. A prestação dos serviços será formalizada através da Nota de Empenho como uma parcela única, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

6. ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do **Programa de Trabalho:** 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas; **Elemento de Despesa:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; **Fonte de Recurso:** 001.

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada assumirá a responsabilidade dos encargos pelos serviços prestados, como também pelas despesas com passagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação decorrente do serviço, tendo como referência o município de Mâncio Lima;

8.3. Orientar e supervisionar os trabalhos, com vista a viabilizar a realização do serviço;

8.3. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Mâncio Lima, quando solicitado dentro do prazo do contrato;

8.4. Iniciar a prestação de serviços após a assinatura do Contrato, observando os prazos especificados no presente instrumento;

8.5. Manter entendimento com Câmara Municipal de Mâncio Lima, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

8.6. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- 9.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 9.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma parcela única.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação do serviço será fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Mâncio Lima, na condição de representante da administração pública, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento;

11.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Mâncio Lima, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;

11.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação a contratada deverá apresentar:

- a) Cédula de Identidade;
 - b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;
 - c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
 - d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
 - f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 12.3. Apresentar certificado pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13. DO FORO

Fica eleita a comarca de Mâncio Lima/AC - Justiça Estadual com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

Jose Wytelon
José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL

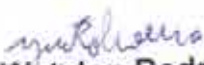


ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Bruna Souza de Almeida Monnerat	Adriano dos Santos Silva	Francisco David Souza Gurgel
OBJETO	Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.	P. TOTAL R\$ 7.000,00	P. TOTAL R\$ 8.000,00	P. TOTAL R\$ 9.000,00

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.


José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL



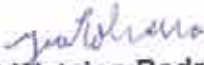
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

DECLARAÇÃO

ATESTO A INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO, referente processo de Dispensa de Licitação por Pequeno Valor, que tem como objeto a contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações. Ressalto que foi verificado minuciosamente o objeto da contratação pretendida e atestamos que a aquisição do objeto não ultrapassa o limite estabelecido, como dispõe a lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.


José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

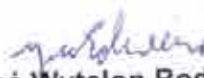
Em referência ao processo de **Dispensa de Licitação por Pequeno Valor com Fulcro no Art. 24, II da lei 8.666/93**, que tem como objeto contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.

A escolha do fornecedor se consubstancia em virtude do valor apresentado, sendo este o de menor valor e sendo este o mais econômico para a administração pública.

Foram apresentadas três cotações de empresas do ramo de fornecimento de material a qual se pretende adquirir, com isso, fica demonstrado que a pessoa física **Bruna Souza de Almeida Monnerat, CPF: 977.604.632-00** apresentou a proposta mais benéfica.

Atenciosamente,

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.


José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL



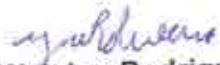
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

DESPACHO PARA A ASSESSORIA JURIDICA

Encaminhamos a Vossa Senhoria processo de Dispensa de Licitação, contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima /AC, conforme solicitação e especificações, para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.


José Wytelon Rodrigues de Oliveira
Presidente da CPL



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PARECER JURIDICO : 2021

INTERESSADO: : CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EMENTA : CONTRATAÇÃO DIRETA, COM BASE NO ART. 24, INC. II e ART. 26, INC. II e III, DA LEI Nº 8.666/93. VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Trata-se o presente parecer de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mâncio Lima, acerca da possibilidade de contratação direta, com base no art. 24, inc. II, da Lei nº 8666/93, para contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima, conforme solicitação e especificações no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Anexos à solicitação acima referenciada constam: Despacho; Justificativa; Projeto Básico; Cotação de Preços; Mapa Comparativo de Preços; Documentos Habilitatórios; Declaração de Inexistência de Fracionamento; Justificativa do Preço e da Escolha do Fornecedor;

Breve relatório. Passo a opinar.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente a licitação é um procedimento administrativo formal mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

O procedimento licitatório tem finalidade dupla, como já prevê a Lei 8.666/93 em seu artigo 3º, que dispõe da seguinte forma: "A licitação destina-se a



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração [...]".

Acerca desse aspecto, a Constituição Federal de 1988 dispõe da seguinte forma:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em que pese à licitação ser a regra, a lei 8.666/93 prevê hipóteses de dispensa, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Acerca desta forma de Dispensa de Licitação, assim ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹:

"O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação deve ser coordenado com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade, que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo."
(Destacou-se).

¹ Licitação Direta Sem Licitação, 4ª Ed., Brasília Jurídica, Brasília, 1999, p.223.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

O inciso II do Art. 24 autoriza a dispensa de licitação em razão do valor desde que, isoladamente, não se refira à parcela de um mesmo objeto.

Então, primeiramente, tem-se que o *quantum* estimado da despesa a ser realizada com a contratação de objetos da mesma natureza definirá se é caso de dispensa em razão do valor (Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Assim, foi o posicionamento da Douta Procuradoria-Geral do Estado, que emitiu o Parecer PGE/PA nº. 047/2004², no qual sedimentou o entendimento de que os casos de contratação direta por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao **CONSUMO ANUAL** do objeto, sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação, *in verbis*:

"De outra face, admoestamos ao administrador para que adote todas as precauções necessárias, quando das contratações diretas em razão do valor, a fim de elidir qualquer questionamento acerca de suposto fracionamento do objeto a ser contratado, em infração à lei."

Isso posto, verifica-se que no pedido de solicitação da referida contratação, foi observado que o valor não ultrapassa o limite máximo do permissivo legal, e ainda, o Setor competente atestou a Inexistência de Fracionamento.

Assim, verifica-se que a proposta apresentada encontra-se dentro do limite de legal, ou seja, o valor é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), portanto, evidencia-se que é possível a contratação direta, uma vez que, ao serem considerados isoladamente, não ultrapassam o limite para a dispensa.

Cumpre, ainda, sugerir que se adote para as próximas contratações o devido procedimento licitatório, por ser um serviço de ampla disputa no mercado.

Além do já exposto, devem ser analisadas as exigências legais aplicáveis aos casos de dispensa de licitação.

Assim, em todas as contratações diretas sem licitação, inclusive naquelas decorrentes de dispensa de licitação pelo valor, deve existir processo administrativo em que restem demonstradas **a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço do objeto**.

Tal assertiva é evidenciada pelo parágrafo único do Art. 26 da Lei de Licitações, que assim dispõe:

"Art. 26.

² Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado do Acre, Rio Branco: Procuradoria-Geral do Estado: Centro de Estudos Jurídicos, v. 4, 2004/2005. Anual. p. 211/212



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

[...]

Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa de preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Destacou-se)

Observa-se que foram apresentadas 03 (três) propostas para a contratação que se pretende realizar, restando demonstrado que os preços apresentados pela pessoa física **Bruna Souza de Almeida Monnerat**, CPF: **977.604.632-00** é a proposta de menor custo, sendo, portanto, a mais vantajosa para a Administração.

No caso em apreço, os requisitos que se aplicam ao caso - a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço, estão presentes nos autos em apreço.

Acerca da **previsão orçamentária**, tanto a Constituição da República, em seu art. 167, como a Lei nº. 8.666/93, no inc. III do § 2º do art. 7º, art. 14, art. 38 e no inc. V do art. 55, exigem a devida previsão orçamentária para efeito de efetivação de despesa. No caso dos autos, constata-se a indicação da Dotação Orçamentária, conforme a seguir:

- Programa de Trabalho:** 001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas;
- Elemento de Despesa:** 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
- Fonte de Recurso:** 001.

Outro aspecto importante na contratação direta em razão do valor é a possibilidade da Administração dispensar a publicação dos atos de dispensa e inexigibilidade, vejamos o que dispõe o *caput* do Art. 26 da Lei de Licitações:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos."(Grifou-se).

Da análise do dispositivo supra transcrito, tem-se que tal dispositivo exclui a hipótese de publicação dos atos de dispensa de procedimento licitatório nos casos dos incisos I e II, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, **a sua publicação é desnecessária.**

Ressalte-se, no entanto, que não sendo possível aplicar-se o contido no Art. 26, com relação à publicidade do ato de dispensa no procedimento licitatório, nos casos dos incisos I e II do Art. 24 da Lei de Licitações, tem-se que **a sua eficácia deverá se formalizar por outra forma, qual seja: pela publicação, na imprensa oficial, do extrato contratual**, nos moldes do Art. 61, parágrafo único, do sobredito Diploma Legal:

"Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 desta Lei." (Destacou-se)

O Tribunal de Contas da União ratificou esse entendimento no Acórdão nº 1.336/2006, ao entender que:

"a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93."

Assim, os documentos de habilitação da pessoa física a ser contratada são aqueles a que se referem os arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e solicitados nos certames, devendo o setor responsável antes de realizar a contratação da pessoa física, providenciar a regularização dos documentos habilitatórios vencidos, bem como daqueles que vierem a vencer no transcorrer do procedimento administrativo até a conclusão dos serviços, e a juntada dos ausentes, verificando a regularidade, em face



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA


da necessidade de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a contratação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela possibilidade de contratação direta da contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações, em favor da pessoa física **Bruna Souza de Almeida Monnerat**, CPF: 977.604.632-00, no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, desde observadas às recomendações delineadas no presente opinativo e às publicações necessárias.

S. m. j. estas são as considerações que ofertamos ao caso *sub examine*.

Mâncio Lima /AC, 12 de Fevereiro de 2021.


Francisco Eudes Brandão da Silva
Assessor jurídico CMML
ADVOGADO
OAB/AC 4011



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, o Sr. **Renan da Costa Silva**, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 001/2021, referente à contratação da pessoa física **Bruna Souza de Almeida Monnerat, CPF: 977.604.632-00**, para a contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações, para todos os efeitos legais.

Mâncio Lima/AC, 12 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Renan da Costa Silva
Presidente da CMML



Pesquisa de Preços

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.	01	7.000,00	7.000,00
TOTAL				7.000,00

Valor da Proposta: Sete mil Reais

Validade da Proposta: 60 Dias.

Data: 12/02 12/03

Bruna S. de Almeida M.



Pesquisa de Preços

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
TOTAL				R\$ 8.000,00

Valor da Proposta: Oito mil Reais

Validade da Proposta: 60 Dias

Data: 12, 02, 2021





Pesquisa de Preços

Item	Discriminação	Quant	Preço Unitário	Preço Global
01	Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.	01	9.000,00	9.000,00
TOTAL				9.000,00

Valor da Proposta: nono mil reais

Validade da Proposta: 60 Dias

Data: 12.1.02 2021

Francisco Paul Souza Regal



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

CONTRATO N.º 04/2021

**CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA OS
SERVIÇOS DE CONSULTORIA REFERENTE
AO AUXÍLIO NA REALIZAÇÃO DE
PROCESSOS LICITATÓRIOS.**

Aos terceiro (três) dias do mês de março do ano de 2021, a **CÂMARA MUNICIPAL MÂNCIO LIMA – ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **04.510.277/0001-15**, localizada na Avenida Japiim, 150 – Centro – CEP: 69.990-000 Telefone: (68) 3343-1192, Mâncio Lima, neste ato representado pelo vereador presidente S.^l. **RENAN DA COSTA SILVA**, brasileiro, portador do RG o n.º **10117067 SJSP** e inscrito no CPF n.º **926.428.532-68**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a sr^a **BRUNA SOUZA DE ALMEIDA MONNERAT**, inscrita no CPF sob o n.º **977.604.632-00**, estabelecida na Rua Geraldo Mesquita, n.º 261, Estação Experimental, Rio Branco, Estado do Acre, daqui por diante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **04/2021**, referente Dispensa n.º **04/2021**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, das normas técnicas vigentes da ABNT e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC, conforme solicitação e especificações.

2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO SERVIÇO

2.1. Os serviços serão executados nas dependências da contratante.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Contratação de pessoa física para os serviços de consultoria referente ao auxílio na realização de processos licitatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mâncio Lima /AC, conforme solicitação e especificações.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados conforme a solicitação dos pedidos de licitação.

5. Nota de Empenho/Contrato

5.1. A prestação dos serviços será formalizada através da Nota de Empenho como uma parcela única, conforme art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

6. ORÇAMENTO – PREVISÃO DE CUSTO

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: As despesas decorrerão da unidade orçamentária por conta do Programa de Trabalho: **001.01-01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Adm. e Legislativas; Elemento de Despesa: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; Fonte de Recurso: 001.**



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da contratação é de **RS 7.000,00 (sete mil reais)**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada assumirá a responsabilidade dos encargos pelos serviços prestados, como também pelas despesas com passagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação decorrente do serviço, tendo como referência o município de Mâncio Lima;
- 8.3. Orientar e supervisionar os trabalhos, com vista a viabilizar a realização do serviço;
- 8.3. Atender aos chamados da Câmara Municipal de Mâncio Lima, quando solicitado dentro do prazo do contrato;
- 8.4. Iniciar a prestação de serviços após a assinatura do Contrato, observando os prazos especificados no presente instrumento;
- 8.5. Manter entendimento com Câmara Municipal de Mâncio Lima, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
- 8.6. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 9.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- 9.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 9.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em uma parcela única.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A prestação do serviço será fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Mâncio Lima, na condição de representante da administração pública, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação para fins de pagamento;
- 11.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Mâncio Lima, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;
- 11.3. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação a contratada deverá apresentar:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF – Cadastro da Pessoa Física;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de débitos federais e à Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio do Licitante, relativa a débitos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- f) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
12.3. Apresentar certificado pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13. DO FORO

Fica eleita a comarca de Mâncio Lima /AC - Justiça Estadual com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Mâncio Lima/AC, 03 de Fevereiro de 2021.



RENAN DA COSTA SILVA
CONTRATANTE

BRUNA SOUZA DE ALMEIDA MONNERAT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: